



PA-PROMO 002472.2024.07.000/0

REQUERIDO(A): MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA n.º 97708.2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, pelas Procuradoras do Trabalho que subscrevem, no exercício de suas atribuições institucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos III e V, da CF/88 e no art. 6.º, VII, "c" da Lei Complementar n.º 75/93, **CONSIDERANDO** o previsto na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho tem por incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o que inclui a promoção da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da justiça social nas relações laborais (CF/1988, artigos 1º, III e IV, 127, caput, e 170);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 repele a discriminação sob quaisquer de suas formas (artigos 1, 2 e 7), na medida que toda pessoa é digna de igual consideração e respeito;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, que tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político (CRFB/1988, art. 1º, II, III, IV e V);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como um dos seus objetivos o de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF/1988, artigo 3º, IV), consagrando o direito à não discriminação no âmbito das relações de trabalho (CF/1988, artigo 5º, XLI e 7º, XXX);

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Constituição de República de 1988 prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sendo que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art. 5º, II);

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio resguarda a liberdade de consciência, de expressão e de orientação política (CF/1988, art. 1º, II e V; 5º, VI, VIII), protegendo o livre exercício da cidadania, notadamente por meio do voto direto e secreto, que assegura a liberdade de escolha de candidatas ou candidatos, no processo eleitoral, por parte de todas as pessoas cidadãs;

CONSIDERANDO que o exercício do poder empresarial é limitado pelos direitos fundamentais da pessoa humana, o que torna ilícita qualquer prática que tenda a excluir ou restringir, dentre outras, a liberdade do voto das pessoas que ali trabalham;

CONSIDERANDO que o poder diretivo do empregador não pode impedir jamais o exercício dos direitos de liberdade, não discriminação, expressão do pensamento e exercício do voto, sendo que o abuso do poder diretivo viola o valor social do trabalho, estabelecido como fundamento da República no art. 1º, IV, previsto como direito social fundamental nos arts. 6º e 7º, e como fundamento da ordem econômica - art. 170, “caput” - e base da ordem social - art. 190 -, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que eventual conduta que impeça o regular direito ao voto torna ineficaz o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal, que estabelece que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”;

CONSIDERANDO que a concessão ou promessa de benefício ou vantagem em troca do voto, bem como o uso de violência ou ameaça com o intuito de coagir alguém a votar ou não votar em determinado(a) candidato(a), configuram atos ilícitos e fatos tipificados como crimes eleitorais, conforme artigos 299 e 301 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que, além de crime eleitoral, as práticas acima citadas configuraram assédio eleitoral laboral, e ensejam a responsabilização do(a) assediador(a) na esfera trabalhista;

CONSIDERANDO que o artigo 297 do Código Eleitoral tipifica como crime, cominando pena de detenção de até seis meses, o ato de “impedir ou embaraçar o

exercício do sufrágio”;

CONSIDERANDO que o artigo 237 do Código Eleitoral prevê que “a interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos”;

CONSIDERANDO a Portaria PRT7 nº 141, de 29 de agosto de 2024, que instituiu a Comissão Interinstitucional de Prevenção ao Assédio Eleitoral no Estado do Ceará.

CONVOCA, por meio do presente edital, audiência pública, a realizar-se **no dia 09 de setembro de 2024 às 09 horas**, na sede da PRT da 7ª Região, localizada na Avenida Almirante Barroso, 466 - Praia de Iracema - Fortaleza - Ceará.

A audiência pública integra iniciativa realizada no âmbito da Comissão Interinstitucional de Prevenção ao Assédio Eleitoral no Estado do Ceará., mostra-se essencial para viabilizar a elaboração de estratégias de atuação e cooperação entre os órgãos no combate ao assédio eleitoral.

Por este edital, ficam convidados para a audiência pública representantes dos partidos políticos, da sociedade civil, de entidades sindicais, de órgãos governamentais e de organizações não governamentais, bem como quaisquer outras pessoas interessadas.

A audiência pública se realizará da seguinte forma:

1. Às 09 horas, a Procuradora-Chefe da PRT7, na condição de coordenadora da mesa, fará a abertura do evento, expondo os objetivos da audiência e o plano de trabalho no âmbito dos Projetos Nacionais supramencionados.
2. Em seguida, a palavra será assegurada aos demais representantes da Comissão Interinstitucional de Prevenção ao Assédio Eleitoral no Estado do Ceará, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um deles.
3. A seguir, será franqueada a palavra aos participantes da audiência pública inscritos, por até 5 (cinco) minutos.
4. Partindo-se do levantamento das questões discutidas e buscando possíveis encaminhamentos resolutivos, o(a) coordenador(a) da mesa concederá a palavra às entidades que possam contribuir para os debates finais.
5. Nos dez minutos finais, o(a) coordenador(a) da mesa apresentará uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e fará os

encaminhamentos.

Publique-se o presente edital na página da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, na internet, e divulgue-se pelos meios possíveis.

Fortaleza, 30 de agosto de 2024

Georgia Maria da Silveira Aragão
Procuradora-chefe da PRT da 7ª Região

Ana Valéria Targino de Vasconcelos
Procuradora do Trabalho
Coordenadora Regional da Coordenadoria Nacional de Promoção da
Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho
(Coordigualdade)

Giselle Alves de Oliveira
Procuradora do Trabalho
Vice-Coodenadora Regional da Coordenadoria Nacional de Promoção da
Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho
(Coordigualdade)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PA-PROMO 002472.2024.07.000/0 Edital de convocação de audiência pública nº 097708.2024**

Signatário(a): **Georgia Maria da Silveira Aragão**
Data e Hora: **30/08/2024 14:39:29**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Giselle Alves de Oliveira**
Data e Hora: **31/08/2024 12:19:48**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Ana Valeria Targino de Vasconcelos**
Data e Hora: **02/09/2024 09:22:34**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt7.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=3087790&ca=SLRWZYK8MANVKWSB>